

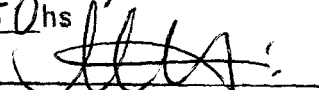
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 15.02.80

As 9h50hs

Ass. 

Lei nº 509, de 14 de Fevereiro de 1980

Autoriza alienação de ações.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza-se a alienar, em venda, ações das Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), pertencentes à Prefeitura Municipal de João Monlevade, conforme relação abaixo:

a) - Autela nº 1.001.967-6; 1.004.314 (um milhão, trezentas e oitenta e quatro mil, trezentas e catorze) ações ordinárias nominativas;

b) - Autela nº 1.134.006-1; 607.976 (seiscentas e trinta e cinco mil, novecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas;

c) - Autela nº 1.000.506-3; 8.791.001 (dois milhões setecentos e noventa e um mil, oitocentas e uma) ações preferenciais nominativas;

d) - Autela nº 1.134.005-2; 606.329 (trezentas e seis mil, trezentas e trinta) ações preferenciais nominativas;

Art. 2º - O produto da alienação deverá ser totalmente investido em extensão e ampliação de rede elétrica, no município.

Art. 3º - A Prefeitura de João Monlevade receberá, em ações, o equivalente ao valor investido na extensão e ampliação da rede elétrica.

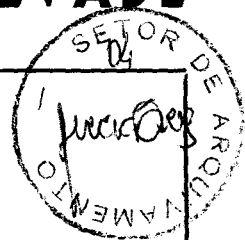
Parágrafo único - As ações recebidas, de que trata o artigo, ficarão inalienáveis por um período de cinco anos.

Cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



cont..../fl.2



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 14 de fevereiro de 1.980.

- ANTÔNIO SOUZA ALVES -
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria aos catorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.


- Edilson Frates dos Reis -
Diretor de Administração